



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 558, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS, CAIXAS ECONÔMICAS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, NESSE PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em face do Decreto Municipal de n.º 446/2020 o Município de Rio Paranaíba este em Estado de Calamidade/emergência, em razão da crise sanitária e de saúde provocada pela pandemia por Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias e excepcionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Paranaíba segue as diretrizes do Estado de Minas Gerais conforme o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o aumento exponencial no número de casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO a pressão sobre o sistema de saúde vivenciada em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as comuns a serem adotadas pela município que integram a AMAPAR conforme decidido em reunião realizada no dia 04/02/2021, para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Paranaíba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de sua população,

DECRETA:

Art. 1º. Como medidas excepcionais para conter a propagação do Coronavírus (COVID19), ficam determinadas, do dia 08/02/2021 ao dia 22/02/2021, as seguintes medidas:

DECRETO PUBLICADO EM

05/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

I – os comércios em shoppings e galerias, pátios e correlatos poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h00min às 18h00min, ficando fechados aos finais de semana e feriados, exceto para venda remota, sendo vedada a retirada no local;

II – supermercados, mercados, mercearias e açougues poderão funcionar todos os dias das 6h00min às 20h30min, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local;

III – as padarias poderão funcionar todos os dias das 5h00min às 20h30min, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local;

IV – o comércio poderá funcionar de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00min e fechado aos finais de semana e feriados, exceto para venda remota, sendo vedada a retirada no local;

V – salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas, clínicas médicas e clínicas odontológicas, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 18h00min, ficando fechados aos finais de semana e feriados;

VI – restaurantes, pizzarias, praças de alimentação, bares, lojas de conveniência e congêneres (inclusive, comércio varejista de bebidas e lanchonetes), poderão funcionar de segunda a sexta, das 09h00min às 18h00min e estarão fechados aos finais de semana, sendo que **estes estabelecimentos ficam autorizados a funcionar com venda remota (delivery) todos os dias da semana, inclusive com retirada no local;**

VII – atividades recreativas, eventos sociais e corporativos estão proibidos;

VIII – clubes sociais, academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, funcionarão de segunda a sexta-feira, das 5h00min às 19h00min e ficarão fechados aos finais de semana e feriados;

IX – feiras livres poderão funcionar sem consumo de alimentos e bebidas no local.

Art. 2º. As agências bancárias, cooperativas de crédito e caixas econômicas poderão adotar o horário de funcionamento das 10h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.

§ 1º As atividades descritas no caput poderão adotar o horário de funcionamento das 9h00min às 15h00min, sendo a primeira hora destinada ao atendimento dos grupos prioritários e de risco.

§ 2º As Caixas Econômicas poderão abrir aos sábados para atendimento e pagamento do auxílio emergencial e FGTS.

Art. 3º. As casas lotéricas e correspondentes bancários poderão adotar horário de funcionamento das 7h00min às 18h00min, sendo que as casas lotéricas poderão abrir aos sábados das 8h00min às 19h00min.

DECRETO PUBLICADO EM 05/02/2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 4º. Para efeito de classificação dentro do Plano Minas Consciente, o Município observará a onda em que a Macrorregião Noroeste estiver.

Parágrafo único: os protocolos sanitários e de distanciamento social deverão observar a onda que estiver a Macrorregião Noroeste no Minas Consciente, além das demais normas locais.

Art. 5º. Fica proibido o comércio ambulante em todo o território do município de Rio Paranaíba enquanto este decreto estiver em vigor.

Art. 6º. A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto deverá ser feita pelos fiscais de posturas do Município que deverão realizar as ações fiscalizatórias ostensivamente e sempre que necessário deverão solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 7º. Permanece em pleno vigor o toque de recolher determinado pelo Decreto nº 555/2021 e a respectiva sanção pelo descumprimento.

Art. 8º. Fica fixada **multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial que violar as determinações previstas neste decreto**, bem como ficar sujeito a responder pelo crime de propagação de doença contagiosa previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º. As disposições contidas neste decreto se aplicam em todo o território do município de Rio Paranaíba.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 08/02/2021 e tem vigência até o dia 22/02/2021, sendo que as medidas por ele determinadas podem ser prorrogadas sendo verificado que persiste necessidade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 05 de fevereiro 2021.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 05/02/2021


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração